



Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI Nº 0001919-68.2011.2.00.0000

RELATOR : **Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA**
REQUERENTE : **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**
REQUERENTE : **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**
REQUERIDO : **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**
ASSUNTO : **CSJT – TRT 18ª REGIÃO – OFÍCIO CSJT.GP.ASPAS**

EMENTA: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DO TRT DA 18ª REGIÃO. SOLICITAÇÃO DE ACORDO, EM PARTE, COM AS DIRETRIZES FIXADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 63 DO CSJT. PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL.

1. Trata-se de proposta para criação de 405 cargos efetivos no âmbito do TRT da 18ª Região.
2. Parecer do CSJT favorável em parte para que o TRT da 18ª Região adéqüe a atual estrutura às diretrizes da Resolução nº 63 do CSJT.
3. Impende reconhecer que a proposta formulada pelo TRT da 18ª Região, como já o fez o CSJT, amolda-se, em parte, ao disposto na Resolução nº 63/2010 do CSJT e na Lei nº 6.947/81.
4. Cumpre destacar, outrossim, que assiste razão ao DPJ em apontar que a relação de servidores efetivos por cargos de magistrados é uma das mais confortáveis do país. Razão que determina maior prudência na criação de cargos.
5. Dou parecer favorável em parte às solicitações feitas para TRT da 18ª Região para acolher a proposta de criação de 226 (duzentos e vinte e seis) cargos efetivos na proporção e distribuição das funções atualmente desempenhadas pelos servidores requisitados.



Conselho Nacional de Justiça

RELATÓRIO

Adoto o bem lançado relatório formulado pelo e. Cons. Nelson Tomaz Braga.

VOTO

Há certa divergência entre os pareceres fixados pelo CSJT e pelo DPJ evidencia a necessidade de que este Conselho passe a fixar outros critérios para análise dos Pareceres de Mérito. Óbvio que não se poderia exigir que o CNJ regulamentasse critérios cuja melhor ponderação competiria aos ramos específicos de cada Justiça. Por essa razão, é perfeitamente aplicável ao caso a Resolução nº 63 do CSJT, como de fato já decidiu este Conselho:

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. Anteprojeto de Lei. Criação de Varas do trabalho, cargos de Juiz do Trabalho Titular, cargos efetivos de analista e técnico judiciário, cargos em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Anteprojetos de CSJT/TST 2048206-74.2009.5.00.0000 e CSJT/TST 430119.2010.5.00.0000. 1) A criação de Varas do Trabalho e de cargos no âmbito de Tribunal Regional do Trabalho requer a análise de dados estatísticos de movimentação processual, do impacto orçamentário-financeiro, assim como das questões fáticas e pontuais relacionadas às peculiaridades geográficas, políticas e sociais da região, para que se alcance equilíbrio na estrutura da Justiça do Trabalho e, conseqüentemente, celeridade e efetividade na prestação jurisdicional. 2) Parecer em que se nega a proposição do Anteprojeto de Lei CSJT/TST 2048206-74.2009.5.00.0000 que contempla: 130 cargos efetivos — 95 de Analista Judiciário e 35 de Técnico Judiciário —, 6 cargos em comissão —CJ-3 — para compor o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. 3) Parecer em que se acolhe a proposta do colendo Tribunal Superior do Trabalho, para 06 (seis) Varas de Trabalho a serem instaladas nos Municípios de Alto Araguaia, Colniza, Lucas do Rio verde, Nova Mutum, Peixoto de Azevedo e Sapezal, bem como de criação de 12 cargos de juiz (6 titulares e 6 substitutos), 48 cargos efetivos (18 cargos de analista judiciário e 30 cargos de técnico judiciário), 30 funções comissionadas e 6 cargos em comissão (CJ-3). (CNJ - PAM 0002632-77.2010.2.00.0000 – Rel. Cons. Felipe Locke Cavalcanti – 107ª Sessão – j. 14/06/2010 – DJ - e nº 108/2010 em 16/06/2010 p. 14).

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. Justiça do Trabalho. Proposta de Anteprojeto de criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz e servidores, de efetivo e em comissão. 18ª Região da Justiça do Trabalho. Demonstração da necessidade. Demonstrada a necessidade de incremento da Justiça do Trabalho de Goiás, em face do reduzido número de Juízes de segundo grau, da considerável média de demanda processual e das dificuldades de acesso à Justiça nas cidades do interior, bem como tendo sido observados os limites legal (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e prudencial (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais e a Resolução 63/10 do CSJT, resta aprovada a criação de 12 Varas do Trabalho (5 em Goiânia, 1 em Rio Verde, 1 em



Conselho Nacional de Justiça

Quirinópolis, 1 em Itumbiara, 1 em Inhumas, 1 em Goiatuba, 1 em Goianésia e 1 em Pires do Rio), 1 cargo de Juiz de TRT, 24 cargos de Juiz do Trabalho (12 Titulares e 12 Substitutos), de 22 cargos de servidores efetivos e 12 cargos em comissão nível CJ-3 (Diretor de Secretaria de Vara) para a 18ª Região da Justiça do Trabalho. Parecer parcialmente favorável à proposta do Requerente. (CNJ - PAM 0002619-78.2010.2.00.0000 – Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho – 107ª Sessão – j. 14/06/2010 – DJ - e nº 108/2010 em 16/06/2010 p. 15).

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. TRT da 19ª Região. Criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho Titular, Juiz do Trabalho Substituto, cargos efetivos e cargos em comissão. 1) Parecer de Mérito a respeito dos Anteprojetos de Lei CSJT 2069206-33.2009.5.00.0000 e CSJT 2069406- 40.2009.5.00.0000. 2) A proposta de criação de duas Varas do Trabalho nas Cidades de São Miguel dos Campos e União dos Palmares, com 02 cargos de Juiz Titular e um Juiz Substituto, atende aos critérios fixados na Lei 6.947/81 e na Resolução 63/2010 do CSJT. 3) Apesar da atual proporção entre número de servidores e de cargos em comissão/função comissionada no TRT/19ª Região, superior ao parâmetro recomendado pelo CNJ, é necessária criação de 02 cargos CJ-2 para os serviços de distribuição e 02 cargos CJ-3 para a direção das secretarias das Varas propostas. 4) Acolhimento parcial da proposta oriunda do TST, para criação de 2 Varas do Trabalho nas Cidades de São Miguel dos Campos e União dos Palmares; 2 cargos de Juiz do Trabalho; 1 cargo de Juiz Substituto do Trabalho; 16 cargos de Analista Judiciário; 15 cargos de Técnico Judiciário; 4 cargos de Analista Judiciário, área especializada, Execução de Mandados; 02 cargos comissionados CJ-3 para a Direção de Secretaria das Varas propostas. (CNJ - PAM 0002621-48.2010.2.00.0000 – Rel. Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá – 107ª Sessão – j. 14/06/2010 – DJ - e nº 108/2010 em 16/06/2010 p. 16).

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei para criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do TRT da 20ª Região. 1) Não obstante o bem lançado Parecer do Comitê Técnico de Apoio deste Conselho, parcialmente contrário ao Anteprojeto que prevê a criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão no âmbito do TRT da 20ª Região, há que aprovar-se a proposição na forma como submetida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, eis que fundada em dados técnicos, específicos desse ramo do Judiciário, além de atender a conveniência administrativa e a legalidade objetiva. 2) Parecer pelo acolhimento do Anteprojeto de Lei encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (CNJ – PAM 0002617-11.2010.2.00.0000 – Rel. Cons. Leomar Barros Amorim de Sousa – 107ª Sessão – j. 14/06/2010 – DJ - e nº 108/2010 em 16/06/2010 p. 17).

Cumprir registrar, todavia, que assiste razão ao DPJ, ao buscar exigir critérios de eficiência e produtividade para a criação de novos cargos e novas varas. O e. Min. Gilson Dipp, durante os debates do PAM nº 2632-77, defendeu que este Conselho fixasse as diretrizes gerais para analisar projetos de aumento de cargos. Não que esses critérios estejam ausentes no parecer feito pelo CSJT, mas é fundamental que toda a Justiça da União siga as diretrizes do planejamento estratégico anualmente ajustado com todos os Tribunais do país.

Além disso, da proposta formulada pelo TRT da 18ª Região salta aos olhos



Conselho Nacional de Justiça

que a criação de 405 cargos efetivos pleiteados pelo TRT implicaria em conceder-lhe a melhor relação de servidores por magistrado do país (passaria dos atuais 10,6 para 15,3 cargos), situação que o próprio DPJ chamou de “confortável”. Ora é evidente que em situações como esta, especialmente se consideramos a baixa expectativa de expansão das demandas trabalhistas nesta região, é preciso relativizar-se os critérios fixados pela Resolução nº 63 do CSJT.

Voto, portanto, para que sejam mantidos os atuais quadros daquele regional substituindo-se os servidores requisitados e criando-se os respectivos cargos efetivos. Assim, como o TRT da 18ª Região possui 226 servidores requisitados, sendo 41 para área administrativa e 185 para área judiciária (p.11 REQINIC 19), voto pela criação de 226 cargos apenas para substituir os servidores atualmente requisitados, na proporção e para as atividades que atualmente são desempenhadas por aquele tribunal.

Dou parecer favorável em parte às solicitações feitas para TRT da 18ª Região para acolher a proposta de criação de 226 (duzentos e vinte e seis) cargos efetivos na proporção e distribuição das funções atualmente desempenhadas pelos servidores requisitados.

É como voto, senhor Presidente.

Brasília, 14 de julho de 2011.

Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA
Relator